



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº15/2017
(de 15 de fevereiro de 2017)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços para Transporte Escolar da Linha 10 entre o Município de Rio Fortuna e o Sr. João Kunz.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: JOÃO KUNZ, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 482.689.929-72 e RG nº 5/R 511.993, residente e domiciliado na Estrada Geral Boa Vista, Serrinha, município de Rio Fortuna/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA DA LINHA 10 COM AS SEGUINTE DESCRICÕES:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA 10 – NO PERÍODO MATUTINO, TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA LOCALIDADE DE SERRINHA DA BOA VISTA ATÉ A ESCOLA BÁSICA DE AIURÊ EM GRÃO-PARÁ/SC, IDA E VOLTA; AINDA, NO PERÍODO MATUTINO, TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA LOCALIDADE DE SERRINHA DA BOA VISTA PARA O CENTRO DE AIURÊ EM GRÃO-PARÁ/ SC. NO PERÍODO VESPERTINO, TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA LOCALIDADE DE SERRINHA DA BOA VISTA PARA A ESCOLA BÁSICA DE AIURÊ EM GRÃO-PARÁ/SC, IDA E VOLTA; AINDA, NO PERÍODO VESPERTINO, TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE AIURÊ EM GRÃO-PARÁ/SC PARA A LOCALIDADE DE SERRINHA DA BOA VISTA, NO PERÍODO NOTURNO TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SERRINHA DA BOA VISTA, PROPRIEDADE DE JOSÉ FABRE OENNING, PARA O DISTRITO DE AIURÊ EM GRÃO PARÁ/SC, TRAJETO DE IDA E VOLTA COM SAÍDA ÀS 16H30MIN E RETORNO ÀS 23H30MIN HORAS. PERFAZENDO O TOTAL DE 93 km.

TURNO: MATUTINO, VESPERTINO.

CAPACIDADE VEÍCULO: 05 PASSAGEIROS.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal de escolares, deverão os transportadores submeter-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Educação de Rio Fortuna. A Linha 10 será desenvolvida com o veículo VWGOL 1.0, placas NFO 7992/SC, capacidade 05 passageiros.

Parágrafo Único – O itinerário da Linha, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderá sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE** decidir, mediante comunicação à **CONTRATADA** que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por dia de serviço prestado, na Linha nº 10 estimando-se para o mês o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§ 1º – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

§ 2º – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 1º – Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

§ 1º – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- g) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 15 de fevereiro de 2017 até 15 de março de 2017 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para transporte escolar ou para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** observada as condições exigidas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 003/2017, quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

§ 1º – A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e” ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§ 2º – As multas aplicadas na forma do item “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.36.99.00.00.00 – (62) R\$ 2.600,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação de Rio Fortuna.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a **CONTRATADA** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Rio Fortuna/ SC, em 15 de fevereiro de 2017.

LINDOMAR BALLMANN
CONTRATANTE

JOÃO KUNZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
